

* LEI N° 838/93 , /9-08-93

DOC. N° 023-
PASTA N° 02

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N° 745/92 DE 25 DE AGOSTO DE 1992, DE ELETRICISTA, DE PEDREIRO E DE ZELADOR".

* VIDA, TAMBÉM, LEI: 934/94 - DOC. 023-
E.

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica incluído no Quadro dos cargos de provimento efetivo, constante no Capítulo II, Seção I, Artigo terceiro da Lei Municipal nº 745/92, de 25 de agosto de 1992, as seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

<u>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
- Eletricista	01	12
- Pedreiro	03	09
- Zelador	01	06

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 745/92, de 25 de agosto de 1992, ficam ratificados em sua integridade, enquadrando-se as categorias funcionais, constantes do Artigo primeiro, nos mesmos.

Parágrafo Único - Os eventuais cargos a serem preenchidos, criados por esta Lei Municipal, ficam sujeitos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 744/92, de 25 de agosto de 1992.

Art. 3º - As especificações exigidas para cada categoria funcional, constam do anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

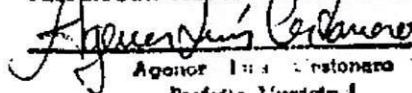
...



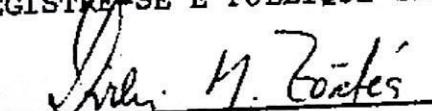
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezenove dias do mês de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO


Agenor Lins Cordonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Dirlei Martins Zortéa

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 19.08.93

Através da 11/08/93

Dirlei Martins Zortéa
Secretaria de Administração

ESPECIFICAÇÃO DO
CARGO: PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES: Construção e concerto de calçamentos;
Construção e concerto de passeios públicos;
Construção e concerto de bocas de lobo, esgotos;
Construção e concerto de pontilhões, muros, cor-
dões, etc ...
Realização de concretagem;
Outros serviços análogos a função de pedreiro.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário de 44 horas semanais. O exercício
poderá exigir a prestação de serviços à noi-
te, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução: ser alfabetizado
Idade: entre 18 e 45 anos
Aprovação em concurso público
Ter experiência na profissão



ESPECIFICAÇÃO DO
CARGO: ELETRICISTA

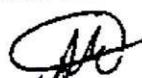
ATRIBUIÇÕES:

Manutenção da rede elétrica, incluindo lâmpadas, suportes, braços e a rede em si;
Conserto em geral na rede elétrica nos órgãos municipais;
Rebobinagem de motores elétricos;
Extensões;
Manutenção bombas de água no interior;
Outros serviços que envolvam eletricidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário de 22 horas semanais. O exercício poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos ou feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ser alfabetizado
Idade: entre 18 e 45 anos
Aprovação em concurso público
Ter experiência na profissão



ESPECIFICAÇÃO DO
CARGO: ZELADOR

ATRIBUIÇÕES:

Limpeza geral do ginásio de esportes;
Limpeza dos banheiros do ginásio;
Limpeza dos vestiários e banheiros do campo de futebol;
Controle de horário, bem como abrir e fechar o ginásio;
Limpeza ao redor do ginásio;
Cuidados com a pintura, estrutura, interior e exterior do ginásio;
Atividades afins em outros logradouros Municipais

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de 44 horas semanais. O exercício poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos ou feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ser alfabetizado
Idade: entre 18 e 45 anos
Aprovação em concurso público

